

16
7p

Parecer/Assessoria Jurídica/Reitoria n. 128/2013.

Interessada: UENP.

Referência: Minuta de Cooperação Técnica entre a Universidade Nacional Geongsang – KOREA e a UENP.

I – RELATÓRIO

A interessada pretende cooperação técnica entre Universidade Nacional Geongsang – KOREA e UENP.

O Campus Cornélio Procópio encaminhou documentos, cuidadosamente traduzidos pela Professora Mestra Eliane Segati Rios Registro, à assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A interessada pretende estabelecer compromisso de promoção e implementação de intercâmbios com a Universidade Nacional Geongsang – KOREA, não havendo contrapartida financeira da UENP.

As categorias dos intercâmbios seriam, conforme item 1 do Memorando de entendimento para intercâmbio e cooperação acadêmica entre as Universidades:

- "a) encorajar o intercâmbio do corpo discente e docente;
- b) promover o intercâmbio de alunos;
- c) promover o intercâmbio de informações e materiais relacionados ao programa de pesquisa;
- d) conduzir projetos de pesquisa colaborativa;
- e) organizar simpósios, conferências e encontros nos tópicos de pesquisa."

O item 2 do mesmo documento esclarece que a implementação de cada intercâmbio deverá ser negociada separadamente e em acordo com ambas as instituições em acordos distintos.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Observando detidamente os documentos vistados conclui-se que a cooperação pretendida é perfeitamente aceita, por este termo de acordo claro em suas cláusulas.

16
7p

17

No âmbito da autonomia universitária, devem ser confrontadas as cláusulas em discussão com os documentos internos da IES. Conforme o Regimento interno da UENP, em seu artigo 119, incisos III e V, são permitidos intercâmbios e convênios com outras instituições, sendo permitida a parceria entre UENP e Universidade Nacional Geongsang – KOREA, após pronunciamento do Conselho de Administração da UENP – CAD.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade da cooperação acadêmica pretendida.

Remetam-se os autos ao Conselho de Administração – CAD, por suas atribuições regimentais para deliberar sobre a matéria, conforme artigo 36, XIV do Regimento Geral da UENP.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jacarezinho, 22 de agosto de 2013.



Fabiana Polican Ciena
Advogada
OABPR 35758



Protocolo nº 10001-329/2013

Do CAD M aprovadas e deliberadas.
fac. 22/08/13



Aprovado pelo CAD em 26.05.13.
Encaminhado - se é Diretoria Adm.
da PROAE para providências
fac. 28.08.13





RESOLUÇÃO Nº 025/2013 – CAD/UENP

SÚMULA: Autoriza o convênio entre a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP e a Gyeongsang National University.

CONSIDERANDO a análise e aprovação pelo Conselho de Administração – CAD/UENP, em reunião realizada no dia 27 de agosto de 2013;

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná, Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, HOMOLOGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica autorizado o convênio entre a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP e a Gyeongsang National University.

Parágrafo Único: O referido Convênio é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 27 de agosto de 2013.

PROF. DR. EDUARDO MENEGHEL RANDO

Reitor